

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 74 /2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N.º
02/2022****PROCESSO N.º 3.084/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A FALEIRO E
SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
FUNDAMENTADO NO ART. 75, INC. II DA LEI
14.133/2021.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DANILO BARGIERI**, portador do R.G. n.º 33.479.223-X SSP/SP e do C.P. F n.º 331.852.228-73, e de outro lado a empresa **FALEIRO E SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede à Av. Dr Carlos de Almeida Rodrigues, n.º 495, Indaiá, Caraguatatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.958.848/0001-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. André da Silva e Souza**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 62.764.968-3 SSP/RJ e do CPF/MF sob o n.º 073.923.747-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes aviso de dispensa 02/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para realização de exames necessários para atendimento dos pacientes da rede básica de saúde**, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;



**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor unitário de cada exame é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) totalizando o valor estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** observados os preços conforme abaixo:

LOTE 01:

Nº LOTE	QTD.	U.MEDIDA	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ECO CARDIOGRAMA INFANTIL COM DOPPLER COLORIDO (MÉTODO DE DIAGNÓSTICO QUE COMPREENDE A ANÁLISE POR ULTRASSOM DA ANATOMIA E FUNÇÃO DO CORAÇÃO E PARTE DOS GRANDES VASOS EM REPOUSO EM TODAS AS IDADES INCLUINDO RECÉM NASCIDOS) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais, atestadas pelo responsável da Secretaria Solicitante.

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 - Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado de acordo com o índice IPCA.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no Art. 106, inciso da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
SAÚDE - 02 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAIS	661-11.01.10.301.0017.2.010.339039.02.0000000	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).





CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias uteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- e) multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

6.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

6.3 No caso de aplicação de multa contratual, o contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentado pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

6.4 Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

6.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, que assina o presente Instrumento;

7.3 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor como fiscal da execução deste Contrato, através de documento próprio.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



